

**PROJETO DE LEI 01-00344/2013 do Vereador Edemilson Chaves (PP)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)

Ver. PR. EDEMILSON CHAVES (PP)

“Obriga os supermercados e hipermercados instalados no Município de São Paulo a ter, nos caixas, aplicativo de voz acoplado às máquinas registradoras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados e hipermercados localizados no Município de São Paulo a ter aplicativo de voz acoplado às suas máquinas registradoras.

Art. 2º - A Subprefeitura, responsável pela área onde fica este tipo de comércio, será o órgão destinado à fiscalização.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia/por caixa que não possua o aplicativo de voz.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. Às Comissões competentes.”